

Malthus à luz das doutrinas econômicas

MESSIAS PEREIRA DONATO

(Doutor em ciências sociais pela Faculdade de Filosofia da U.M.G. e professor de História das Doutrinas Econômicas da mesma Faculdade .

INTRODUÇÃO

Idade Média, Mercantilismo, Escola fisiocrática... Em quase todos os autores dessas fases do pensamento econômico uma população numerosa constituia indício da riqueza de um país. Na Inglaterra, porém, a partir da segunda metade do século dezoito, o problema da população passa a ser considerado sob prisma relegado até então a segundo plano, ou seja o de sua relação com os meios de subsistência. Comparado com a população do mundo antigo teria decrescido o número de habitantes do globo? Em caso afirmativo, quais as causas do decréscimo: físicas, morais, naturais ou conseqüentes do mau funcionamento das instituições humanas? Poderia a espécie humana multiplicar-se indefinidamente sem que fôsse obstada pela limitação dos meios de subsistência? Eis algumas das indagações formuladas por HUME WALLACE, TOWNSEND e outros. ADAM SMITH escrevera em *A Riqueza das Nações*:

“Tôdas as espécies de animais se multiplicam naturalmente em proporção com os seus meios de subsistência, e nenhuma espécie poderá jamais multiplicar-se além desse limite. Nas sociedades civilizadas, porém, a escassez de alimentos somente pode pôr limites à multiplicação da espécie humana entre as camadas inferiores do povo; e isto apenas pode ocorrer pela destruição de uma grande parte dos filhos que produzem os casamentos fecundos dessas classes do povo”.¹

(1) *Wealth of Nations*, Ed. da Enciclopédia Britânica, Liv. I, Cap. VIII.

O interêsse por êsses estudos foi despertado em MALTHUS pelas discussões que mantinha com seu pai — DANIEL MALTHUS — amigo de ROUSSEAU e partidário dos sistemas igualitários de GODWIN, e CONDORCET. Admitia DANIEL MALTHUS, ao esposar as idéias de GODWIN, que os padecimentos, as misérrias que afligiam a maioria da população tinham suas raízes nas instituições. Todos êsses males teriam fim com a adoção do sistema de igualdade (de condições e de fortuna), onde o desenvolvimento da ciência e o progresso da razão assegura-riam à humanidade um regime de abundância, de bem-estar, de liberdade, em que o interêsse comum dominaria os baixos apetites do egoísmo individual. Em um mundo favorecido assim por tantas facilidades não era de recear-se que a população viesse a proliferar de tal modo que ultrapassaria a produção de alimentos? Não respondia GODWIN, porque “três partes do globo habitável permanecem ainda sem amanhã. As partes cultivadas são susceptíveis de melhoria sem fim. A população pode aumentar durante *miríades de séculos*, sem que a terra cesse de bastar à subsistência de seus habitantes”. Além disso, tal seria o predomínio das fôrças da razão na sua conduta, que o homem se tornaria imortal. Sua vida seria de duração *indefinida*, afirma CONDORCET, que acrescenta a propósito das possibilidades que somem no infinito sôbre o excesso de população em relação aos meios de subsistência: “Não há ninguém que não veja sem vacilar como êsse tempo se distancia de nós; porventura lá chegaremos algum dia? É igualmente impossível tomar-se partido a favor ou contra a realidade futura de um acontecimento que somente poderia ocorrer em uma época em que a espécie humana teria necessariamente adquirido conhecimentos que difficilmente podemos imaginar”.

Malthus e o princípio da população

Ao publicar a primeira edição do *Ensaio*, MALTHUS tinha sobretudo em vista combater essas idéias sôbre a perfectibilidade do homem e da sociedade, sustentada por GODWIN e CONDORCET.² E o fêz colocando em primeiro plano o fator que

(2) “Li com satisfação algumas especulações sôbre a perfectibilidade do homem e da sociedade... Desejo ardentemente semelhantes progressos. Grandes e intransponíveis obstáculos, porém, opõem-se, a meu ver, à sua realização”. MALTHUS, *An Essay on the Principle of Population*, Liv. I, Cap. I. As citações da primeira edição são extraídas de KAPP, *in Readings in economics*. No decorrer do presente estudo, a maioria delas, é feita de acôrdo com a 2ª edição, de 1852, do *Ensaio*, traduzida por Prévost; outras ainda de conformidade com PAUL GEMÄHLING, no livro *Les Grands économistes*.

GODWIN havia reputado como de efeito infinitamente remoto, ou seja, o crescimento desproporcionado do número de habitantes em relação aos meios de subsistência à sua disposição.

Inicialmente, MALTHUS assenta dois postulados:

1. De que o alimento é indispensável à vida do homem.
2. De que a paixão entre os sexos é necessária e se manterá nos limites de seu estado atual.

Após acentuar que jamais alguém contestara o primeiro desses postulados e contradizer a opinião de GODWIN de que a paixão entre os sexos tenderá a extinguir-se — a verdade é que hoje a sua intensidade é a mesma de dois ou quatro mil anos atrás — declara estar em face de duas leis fixas da natureza.

Isto posto, assinala que o poder de reprodução da espécie é superior à capacidade produtiva da terra. Se não é contida por nenhum freio, a população cresce em progressão geométrica, enquanto os meios de subsistência aumentam apenas em progressão aritmética. Essa desigualdade entre as duas forças faz que a espécie esteja sob pressão constante e irremediável da dificuldade dos meios de subsistência. Sua consequência entre as plantas e os animais está “na destruição do germe, nas doenças e na morte prematura”. No homem, manifesta-se sob a forma de *vício* e de *miséria*.

Ora, no sistema preconizado por GODWIN, onde todos participariam das vantagens da natureza, onde a abundância reinaria sem restrições, a população se multiplicaria livremente e, em breve, já não disporia de alimentos para sobreviver. Os que viessem ao mundo se achariam na situação de quem “tirassem um bilhete em branco na loteria da vida”. Vem a pêlo a famosa passagem de MALTHUS na qual declara: “Aquêle que nasce num mundo já ocupado, não tem o direito de reclamar a mínima parcela de alimento. Não há lugar para êle no grande banquete da Natureza. A Natureza ordena-lhe que saia e não tarda em pôr em execução a sua ameaça. Sob os efeitos do princípio de população, a sociedade imaginada por GODWIN desapareceria num espaço de trinta anos.”

Injustificável igualmente é a tese de GODWIN no sentido de que os malefícios da sociedade provêm das instituições. Sua origem está na lógica implacável das leis naturais.

Com a segunda edição do Ensaio, em 1803, MALTHUS declara haver produzido nova obra, em razão da forma que lhe imprimira. Ao publicar, sob o anonimato, a primeira edição de seu livro, a preocupação máxima consistira na refuta-

ção dos sistemas sôbre a perfectibilidade do homem e da sociedade. Essa preocupação cede agora ao desenvolvimento do princípio que então enunciara e, nesse sentido, fizera novas pesquisas inclusive no exterior, compulsara obras que desconhecia à época da primeira publicação.

Agora, MALTHUS precisa ou altera tópicos das três proposições em que baseia a exposição de sua doutrina, as quais são assim ordenadas:

a. a população é necessariamente limitada pelos meios de subsistência;

b. a população cresce invariavelmente onde crescem os meios de subsistência, salvo se fôr obstada por alguns freios poderosos e evidentes,

c. êsses obstáculos e os que contêm o poder superior da população e mantêm seus efeitos ao nível dos meios de subsistência se reduzem todos à *restrição moral*, ao *vício* e à *miséria*.³

A primeira delas é um truísmo e a seu respeito MALTHUS não entra em pormenores. A propósito da segunda, assenta o princípio — verificável em todos os tempos e em todos os lugares onde o homem tem vivido relativo à rapidez do crescimento da população em discordância com a lentidão do aumento dos meios de subsistência. É por demais conhecido o seu enunciado segundo o qual

“Se a população não fôr contida por nenhum freio irá dobrando de vinte e cinco em vinte e cinco anos ou aumentará numa progressão geométrica”⁴

(3) Em nota ao pé da página, MALTHUS, após fazer ligeiras considerações, acrescenta que “Falando de modo geral, pode-se afirmar que:

1. a população é necessariamente limitada pelos meios de subsistência;

2. a população cresce sempre onde crescem os meios de subsistência.

3. os obstáculos que refream o poder superior da população e mantêm seus efeitos ao nível dos meios de subsistência consistem todos na restrição moral, no vício e na miséria.

“Cumprê observar que entendo aquí por acréscimo nos meios de subsistência um acréscimo tal que permita à massa da sociedade adquirir mais alimentos, porque poderia sem dúvida dar-se um acréscimo que, no estado atual de determinada sociedade, não seria repartido entre as classes inferiores e, em consequência, não constituiria estimulante à população” Cf. PAUL GEMÄHLING, *op. cit.*, p. 139.

(4) “Diz-se que as quantidades estão em progressão geométrica quando cada uma é igual ao produto da presente multiplicada por algum fator constante. Ao fator constante se chama *razão comum* da série, ou

Enquanto isso, os meios de subsistência não crescerão mais rapidamente do que em uma progressão aritmética.⁵

Dêste modo, os termos dispõem-se como seguem:

População — 1, 2, 4, 8, 16, 32, 64, 128, 256

Meios de subsistência — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

Ao chegar-se ao final da série, que se compõe de nove elementos e abrange um período de duzentos anos, ver-se-á que o termo que exprime o aumento da população — 256 — é quase 28 vezes e meia maior do que o termo correspondente aos meios de subsistência. — 9.

MALTHUS toma como base para justificar o crescimento em progressão geométrica o exemplo do movimento da população nos Estados Unidos.⁶ Aliás, ADAM SMITH já havia assinalado a duplicação a cada “vinte ou vinte e cinco anos” do número de habitantes daquele país.⁷

Bem inconsistente, porém, é o postulado referente ao aumento, em progressão aritmética, dos meios de subsistência. Baseia-se em dois pressupostos:

- a. no limite físico da terra;
- b. no seu limite econômico.

Com efeito, quando tôdas as terras férteis tivessem sido utilizadas (limite físico), o aumento anual da produção de

simplesmente *razão*. Assim as seguintes séries estão em progressão geométrica:

1, 2, 4, 8, 16, ...

1, 1/3, 1/9, 1/27, 1/81...

a, ar, ar², ar⁴, ...” (Álgebra de Todhunter, Apud, Cannan, *História de las teorías de la producción y distribución*, p. 155).

(5) Diz-se que as quantidades estão em progressão aritmética quando aumentam ou diminuem em uma diferença comum. Assim, as seguintes séries estão em progressão aritmética:

1, 3, 5, 7, 9, ...

40, 36, 32, 28, 24, ...

a, a + b, a + 2b, a + 3b, ... (Id., Ibid.).

(6) “Nas províncias do norte, a população dobrou de vinte e cinco em vinte e cinco anos. Com efeito, o número dos colonos que se fixaram na Nova Inglaterra, em 1643, foi de 21.000... Em 1760, o número de seus habitantes era de um milhão. Durante todo êsse espaço de tempo seu número dobrara a cada vinte e cinco anos. E acrescenta logo após: Segundo os últimos recenseamentos, parece que em todo o país o período médio de duplicação continua a ser de 25 anos”. *Essai*, Liv. II, Cap. VIII, Ed. Prévost.)

(7) ADAM SMITH escreve: “Nas colônias inglesas da América setentrional verificou-se que o número de habitantes dobra em vinte ou vinte e cinco anos”. *Wealth of Nations*, Liv. I, Cap. VIII.

alimentos ficaria condicionado à melhoria das terras ocupadas. Se essa melhoria consiste, por exemplo, no emprêgo dobrado de trabalho e de capital, a renda auferida passaria na série de 1 para 2. Se se insistir, todavia, na experiência, aplicando-se de novo o dôbro de trabalho e de capital, a renda auferida não mais duplicará, isto é, não prolongará a série na progressão 1, 2, 4. O ganho alcançado será da ordem de 1, 2, 3 (limite econômico). Se se renovar a operação, dobrando outra vez a quantidade de trabalho e de capital, o ganho obtido não dará continuidade à progressão, segundo a ordem 1, 2, 4, 8, mas crescerá apenas na razão 1, 2, 3, 4. E assim, sucessivamente. Vê-se que o aumento dos meios de subsistência é dominado pelos efeitos dos rendimentos decrescentes. MALTHUS antecipa, em linhas gerais, a lei do rendimento não proporcional, que vai merecer tôda a atenção de RICARDO e de STUART MILL.

Tôdas essas deduções de MALTHUS são puramente pessoais e delas advem, com lógica irreduzível, a perspectiva fatal para a humanidade: "A mais otimista das previsões não pode admitir maior acréscimo". E coroa seu raciocínio com a seguinte hipótese: "Suponhamos que as adições feitas à produção média anterior, em vez de se reduzirem — o que acertadamente acontecerá — permaneçam as mesmas e que a cada vinte e cinco anos seja possível aumentar as desta ilha de uma quantidade igual à que existe no presente... Em alguns séculos daria para transformar cada jeira de terra da ilha em um jardim".

Quando fala de meios de subsistência, MALTHUS tem em vista pura e simplesmente, os que resultam do redimento da terra. Aquí não entra em linha de conta a multiplicação das espécies animais e vegetais que, segundo seu postulado, tendem a crescer em progressão geométrica. Pouco importa que um grão de trigo, por exemplo, tenda potencialmente a produzir além do previsto nessa progressão. Uma vez lançado à terra sujeito ao regime da agricultura, a sua propagação obedecerá ao princípio da taxa de crescimento das substâncias.

Obstáculos

Por que então não se consumou o cataclismo universal? Aquí entra em jôgo a terceira proposição antes citada: porque os obstáculos que freiam a expansão da espécie humana nunca cessaram de atuar. O quadro sombrio do pessimismo de MALTHUS envolve-se, pois, com algumas côres de esperança. Aos dois obstáculos citados na primeira edição de sua obra — vício e miséria — acrescenta um terceiro, a restrição moral.

Aliás, MALTHUS classifica os obstáculos à superpopulação em *repressivos* e *preventivos*.

Obstáculos repressivos — São naturais e *a posteriori*. Reduzem a longevidade; diminuem a população pelo aumento da taxa de mortalidade. Abrangem uma série de circunstâncias: guerra, peste, fome, epidemias, extrema pobreza, excesso de trabalho, sub-alimentação, ocupações insalubres e outros da mesma natureza.

Obstáculos preventivos — São artificiais e *a priori*. Restringem a fertilidade. São privativos da espécie humana. Consistem na “capacidade de prever e de estimar conseqüências remotas”.⁸, o que é próprio apenas dos seres racionais. São representados principalmente pela restrição moral ou seja a protelação do casamento, sem fugir à castidade, até que se disponha de meios para a manutenção de uma família. MALTHUS emprega igualmente a expressão *restrição prudente* para designar a restrição não acompanhada de observância estrita das normas da castidade. Certos obstáculos preventivos como a libertinagem, as paixões contrárias à natureza, a violação do leito nupcial, incluem-se já na categoria dos vícios. A restrição moral é a única esperança e o único meio legítimo contra as conseqüências fatais do princípio da população. Para os cristãos, essa virtude deve impor-se como um traço da vontade divina. Com efeito, as sagradas Escrituras, diz MALTHUS, sempre invocaram como dever nosso o cumprimento dos preceitos sancionados pela razão. Ora, se a razão nos adverte da fonte dos males e de misérias que nos advém do domínio das paixões desenfreadas, a inobservância dessa advertência constitui grave transgressão do dever. Aos que não se filiam à religião cristã, lembra MALTHUS que somente pelo respeito às leis naturais inelutáveis o homem encontrará a felicidade e nunca através das leis parciais, de onde só advirão males que em vão procurará evitar.

MALTHUS não se arrisca a estabelecer a idade ideal para se contraírem núpcias, por tratar-se de uma questão que “depende das circunstâncias e da situação”. E chega a afirmar que estimaria como “injusta e imoral” qualquer lei que viesse a limitar a idade de casamento entre pessoas núbeis.⁹ Declara a propósito das mulheres que “se entrevessem como seguro a esperança de se casarem aos 28 ou 30 anos, e se tives-

(8) *Essai*, p. 13.

(9) *Essai*, Liv. III, Cap. VII, ed. fr., p. 380.

sem liberdade de escolha, prefeririam aguardar esta idade a ter a responsabilidade de família numerosa aos 25 anos".¹⁰ Não aconselha tão pouco sôbre o número ideal de filhos para cada família, embora sugira um total de seis¹¹, não pequeno para quem via no excesso de população um fantasma insaciável a rondar o destino da humanidade.

Apontadas as causas dos males e os meios de saná-los, o destino dos pobres (e MALTHUS se dirige aos pobres não porque sejam pobres, mas pelo fato de serem mais numerosos) depende dêles próprios, ou seja, da obediência aos preceitos da restrição moral, sancionados pela natureza e pela religião. Quem não estiver em condições de manter família, que não se case; se o faz e não pode alimentar a prole, que morra ela de fome¹², ou fique entregue à caridade pública. Injusto seria queixar-se das instituições ou da Providência. Quem procede com tanta imprudência é culpado perante os seus e perante a sociedade que passa a arcar com "um pêso inútil". A solução para o pobre não consiste no esforço tendente a aumentar os meios de subsistência, porque traria como conseqüência a multiplicação do número de consumidores, mas nas medidas de se reduzirem êstes aos limites das subsistências. A consecução dêsse objetivo trará como corolário a melhoria na "relação entre o preço do trabalho e o preço dos alimentos", possibilitando o operário a consumir mais e aumentar seu bem-estar.

Não se deve receiar que a população venha a diminuir. Isso ocorreria apenas até que chegasse ao limite dos meios de subsistência. Com o advento de novas gerações, os dois elementos — população e subsistência — progrediriam em progressão aritmética.

Se o remédio está na restrição moral, qualquer expediente, ainda que logre a minorar a situação de alguns, embora à custa de outros, como as *Leis sôbre os pobres*, constitui mero pal ativo que, a longo prazo, será nocivo à sociedade. Na verdade, ditas Leis, pela assistência que asseguram aos pobres, fazem aumentar-lhes o número sem promover o acréscimo correspondente em alimentos. Conseqüentemente, provocam a elevação dos preços dos meios de subsistência, aviltando os salários, em virtude do excesso da oferta de braços no mercado de trabalho. Ao espalharem dêste modo a miséria, acres-

(10) Id., Liv. IV, Cap. II, p. 478.

(11) Id., Liv. IV, Cap. IV, p. 488 e Liv. IV, Cap. XIII, p. 570.

(12) Id., Liv. IV, Cap. III, p. 484.

cem a coorte dos que vão colocar-se sob a sua proteção. Além disso, em razão da idéia de fundo de salários, essa assistência ocasiona a "diminuição do valor real do dinheiro em mãos de todos os demais consumidores, quer seja o restante dos pobres, quer sejam os ricos".¹³ Persuadido de que sem essas leis maior será a felicidade da nação, MALTHUS propõe a sua abolição gradual.

II

Ao tomar como exemplo o crescimento em progressão geométrica do número de habitantes os Estados Unidos, MALTHUS não podia fugir à verificação manifesta de que, para a sobrevivência daquela população era preciso que os meios de subsistência houvessem aumentado anualmente em progressão mais do que aritmética. Embora se tivesse compenetrado dessa realidade, preferiu considerá-la como um caso excepcional, explicável pela fertilidade do solo.

Outro ponto a que se apegaram os adversários contemporâneos de MALTHUS consiste em argumentar que, a curto prazo, os efeitos do princípio da população não são confirmados pelos fatos. Com efeito, se as duas progressões ainda não tinham começado a atuar, se não se podia fixar o período em que suas manifestações iriam ter início, na melhor das hipóteses somente num futuro muito remoto é que o mundo poderia sentir suas conseqüências. Ora, não havia nenhum motivo para que cada geração se recusasse a admitir ser a primeira a dar comêço à série.¹⁴

Ao formular a idéia da progressão aritmética, MALTHUS tinha em vista a produção de alimentos dentro de uma escala de tipos quase invariáveis, de acôrdo com a "fertilidade própria da terra", de tal modo que à proporção que os *cultivos se extendem, a adição anual ao produto médio vai diminuindo gradualmente*. Não previra que a variabilidade no cultivo dos

(13) KENNETH SMITH, *The Malthusian controversy*, Routledge e Kegan Paul, Londres, 1951, p. 291. Escreve MALTHUS: "Se, durante vários anos consecutivos, a quantidade de alimentos de um país permanece a mesma, ela será repartida para cada pessoa conforme o título que apresenta, ou seja, segundo a soma em dinheiro que estiver em condições de oferecer por essa mercadoria tão procurada em todo o mundo. Está, pois, manifestamente demonstrado que não se pode elevar o valor do título para uns sem a sua diminuição imediata para outros". *Essai*, Liv. III, Cap. V., pp. 355-356.

(14) KENNETH SMITH, *op. cit.*, pp. 235-36.

produtos poderia atenuar os efeitos dos rendimentos decrescentes; que a utilização de produtos químicos iria alterar a produtividade da terra; que o homem poderia empregar métodos capazes de proteger a produção de alimentos contra as intempéries; que poderia prevenir devastações como as provocadas por parasitas; que viria a utilizar processos racionais na seleção das espécies que lhe são úteis. Não previra, enfim, que “a inovação técnica conseguiu *deslocar* as curvas de possibilidade de produção para fora, tornando possíveis melhores padrões de vida para um maior número”.¹⁵ Se é verdade que, com a elevação do gênero e do nível de vida a população absoluta do globo também aumenta, é igualmente certo que sua pressão sobre os meios de subsistência se torna muito menos intensa. Por outra parte, MALTHUS jamais haveria de supor que o número de filhos para cada família iria diminuir em todos os países da Europa ocidental, ou seja que a *fertilidade* não acompanhara a capacidade de produção biológica de cada casal — *fecundidade*.

Embora MALTHUS, na qualidade de pastor, verberasse todo e qualquer processo de limitação de filhos no matrimônio, dos termos de sua argumentação teria de surgir, como conseqüência inevitável, a necessidade do emprêgo do *birth-control*. Assim, escreve a propósito da influência da restrição moral sobre a sociedade.

“Aquêle que ganha o necessário para alimentar apenas dois filhos jamais consentiria em colocar-se numa situação em que se veria obrigado a alimentar quatro ou cinco, quaisquer que fôssem, nêsse sentido, as inspirações de uma paixão cega”.¹⁶

Como poderia fugir àquela situação? Pelo simples fato de ter evitado casamento prematuro? Não, pois nenhum casal nessas condições poderia fixar o limite máximo da composição de sua prole. Dêsse círculo de fogo não haveria saída senão pela clareira das medidas anti-concepcionais. E foi para ela que apontaram os neo-malthusianistas, para quem a propagação da restrição do casamento, além de ser cruel, injusto (por ter em vista sobretudo os pobres), constituía fonte de males incontrolláveis: atentado aos bons costumes e à moral, proliferação de filhos ilegítimos, desrespeitos às normas da castidade.

(15) PAUL A. SAMUELSON, *Introdução à Análise Econômica*, trad. de Oscar Dias Carneiro, Rio, Agir, p. 33.

(16) MALTHUS, *Essai*, Liv. IV, Cap. II, ed. fr., p. 477.